

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA III**

Quanto ao documento 037.

Oriundo do(a):

Sínodo Noroeste da Bahia.

Ementa:

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sínodo Noroeste da Bahia.

A CE-SC/IPB- 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Aprovar o estatuto do Sínodo Noroeste da Bahia - SNO com as seguintes Ressalvas:
 - a) No artigo 1º, onde se lê "art. 44,VII", leia-se"art.44,IV";
 - b) no artigo 18, parágrafo 1º, inserir a vírgula após a palavra "Presbitérios";
3. Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o Sínodo Noroeste da Bahia - SNO.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Membros: Rev. Jaed Vasconcelos Gomes, Presb. Paulo Mastro Pietro, Rev. Francisco Antônio Ilton Rocha Matias.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXXIX

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 30/03/2012

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

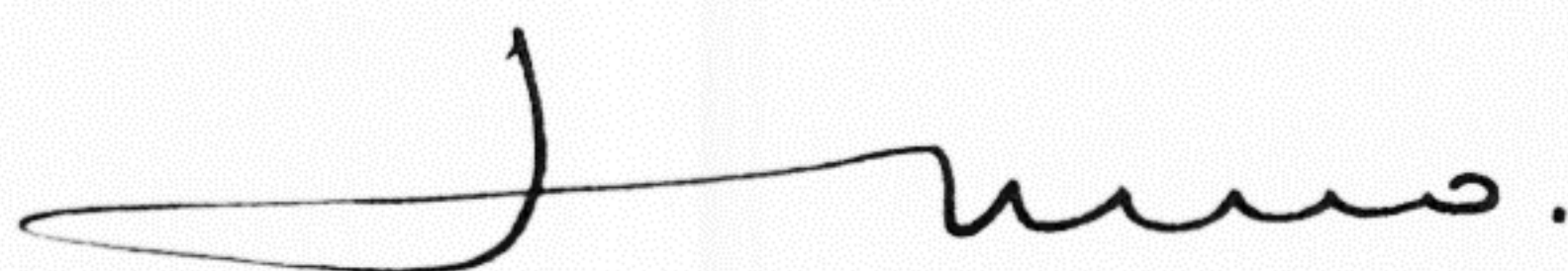
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Noroeste da Bahia

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sínodo Noroeste da Bahia

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 037

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

Central, 2 de janeiro de 2012.

À
Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
A/C Rev. Ludgero Bonilha Moraes
MD Secretário Executivo do SC/IPB



Assunto: Estatuto do Sínodo Noroeste da Bahia - SNO

Prezado irmão em Cristo

Cumpre-me encaminhar para a reunião da CE/SC/IPB/2012, documento do Sínodo Noroeste da Bahia – “Estatuto do Sínodo”. Este encaminhamento foi aprovado pelo Plenário na III Reunião Ordinária do SNO.

No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do SNO remeto este documento.

No temor do Senhor.



Rev. Márcio Sarmiento Amaral
Secretário Executivo do SNO

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO NOROESTE DA BAHIA

ESTATUTO DO SÍNODO NOROESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Sínodo Noroeste da Bahia, doravante denominado Sínodo, identificando com a sigla SNO, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, Art.44, VII, e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua H, 73 Condomínio Motinha, Centro, Jacobina, Estado da Bahia.

§ 1º. O Sínodo é a assembléia de ministros e presbíteros que representam os Presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio de Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, um espírito e em verdade, pregar o evangelho zela pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

§ 3º. O SNO funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. O SNO é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente pelo sistema federativo.

§ 1º. A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, de mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois membros.

§ 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do Sínodo, apresentando à Mesa as devidas credenciais, juntamente com o livro de atas, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

§ 3º. O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º. São membros afetivos do SNO os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.

Parágrafo Único: Também são membros aqueles designados como ex officio, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO III **DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 5º. São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha possuir, constituindo eles a fonte de receita do SNO.

Art. 6º. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

Art.7º. Os membros do SNO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre ele direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º. O SNO não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

§ 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES**

SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º. O SNO é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

At. 9º. A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e de presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10.

Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10º. – A Comissão Executiva (SE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º. O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior e na sua ausência, substituí-lo-á o secretário executivo.

§ 3º. O quorum da CE constará da maioria de seus membros.

§ 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11. Ao **Presidente** compete:

- I – Convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- III – organizar, juntamente com o secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV – nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;
- V – votar segunda vez, em caso de empate;
- VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12. Ao **Vice-Presidente** compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- II – assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este;

Art. 13.

Ao **Secretário Executivo** compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;
- II – registrar as atas em livro próprio;
- III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;
- IV – preparar com antecedência, o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;
- V – fazer correspondência e publicar o resumo das atas;
- VI – fazer anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;
- VII – apresentar ao Concílio o resumo das atas da sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- VIII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- IX – redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- X – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14. Ao **Primeiro secretário** compete:

- I – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;

- II – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;
- III – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas do Presbitério e da Comissão Executiva;
- IV – substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15. Ao **Primeiro secretário** compete:

- I – redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;
- II – substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 16. Ao **Tesoureiro** compete:

- I – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;
- II – abrir, movimentar e encerrar conta bancária;
- III – fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

Art. 17. À **Comissão Executiva** compete:

- I – visitar os Presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;
- II – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- III – resolver assuntos de urgência, ad referendum da próxima reunião.

Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto.

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução e presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

Art. 21. São atribuições do Sínodo:

- I – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;
- II – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitério e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;
- III – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a ele subordinadas;
- IV – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;
- V – observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CS-SC/IPB;
- VI – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição;
- VII – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando sua decisão ao Supremo Concílio;
- VIII – suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;
- IX – eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva da Mesa);
- X – eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;
- XI – Organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, também denominado pela Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar, trimestralmente e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria e o estado do caixa;
- II – submeter à CE e ao plenário do sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 23. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bianualmente nos anos ímpares.

Art. 24. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quanto:

I – o próprio concílio determinar;

II – sua Mesa julgar necessário;

III – por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;

IV – requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios;

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior;

§ 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituídos.

Art. 25. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Somente poderão ser eleitas para cargos de diretorias das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.

Art. 27. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposição que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art. 28. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras Sagradas e à Confissão de Fé.

Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 29. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo, por voto secreto de dois terços dos membros presentes, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

Art. 30. O presente Estatuto, aprovado pelo SNO, em reunião III Reunião Ordinária, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

11 de julho de 2009, Senhor do Bonfim.